



José Domingues: Ajuste fiscal deve se adequar à Constituição

20/05/2015

O *petrolão* chamou a atenção. Desmandos gerenciais; superfaturamentos *propineiros*; corrupção contumaz; aparelhamento político da Petrobras. Prejuízo *avaliado* e contabilizado. Dezenas de bilhões. Apenas e tudo isso.

Ponta do iceberg, medida *padrão* de desvios de gestão e insólita *parceria* para privatização do público, o *petrolão* (que terá ido longe *demais...*) convive com o dia a dia da Administração Pública, onde inúmeros outros crimes de lesa pátria são praticados, alguns detectados, poucos remediados e menos ainda os punidos.

Pois no Brasil falta planejamento (embora “determinante para o setor público” — artigo 174 da Constituição); sobram priorizações imorais e resultados ineficientes desafiam o controle de legitimidade e economicidade das contas públicas (artigos 37 e 70 da CF); a Despesa é incontida e a dívida explode; a poupança é negativa e não gera investimento; ultrapassando os 35% do PIB, a carga tributária é de Primeiro Mundo mas os serviços públicos são de Terceiro; a inflação acumulada passa em dois pontos percentuais o topo da meta de 6,5% ao ano; o PIB involui; a recessão instala-se com forte desemprego; e retrai-se mais a pouca renda já mal distribuída. Educação em baixa; violência em alta. Injustiça social e subdesenvolvimento num país cuja Carta Magna propugna a justiça, a inclusão, o desenvolvimento.

Grassa a irresponsabilidade nos quinze anos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em outra oportunidade ([leia aqui](#)) já se comentou sobre a verdadeira guerra empreendida no país contra o Direito Financeiro. De fato, como pode pretender o Estado aumentar impostos e tarifas para o povo pagar depois de desmandar-se na gestão do dinheiro da própria cidadania?

Não obstante, os expedientes do chamado *ajuste fiscal* se resumem a ilegítimo arrocho. Quanto à Receita, aumento de preços administrados e de contribuições, majoração de impostos. A Despesa necessária e produtiva não se realiza, como provam a dengue epidêmica, o ensino público desmontado e a imobilidade das pessoas e das mercadorias por insegurança e falta de investimentos em infraestrutura. E quanto à Dívida Pública, a pretexto de controle da inflação expande-se ela a custo de juros exorbitantes que incrementam o déficit público e realimentam a inflação indomada. Como se as lições do passado nada ensinassem.

O que se requer é a adequação de prioridades consoante os valores constitucionais, planejando-se investimentos indutores do desenvolvimento socioeconômico da população a ensinar mais geração e recirculação de riqueza; otimização da estrutura e custeio da Administração Pública para servir; eficiente gestão do gasto público, que deve ser equitativo para ser profícuo; consequente redução e redistribuição da carga tributária, que beira a confiscatoriedade e se realimenta na regressividade fiscal.



A solução de ajuste deveria vir com a pausa nos equívocos, respeitando-se o Direito. Afinal, di-lo o STF, é defeso ao Governo submeter a si a Constituição, que não se pode converter em “promessa inconsequente”, sob pena de “gesto irresponsável de infidelidade governamental” (cf. ADPF 45). Nas palavras do STJ, se não há “recursos suficientes para atender a todas as atribuições” (...) o “não desenvolvimento de determinadas políticas públicas acarreta grave vulneração a direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição” (REsp 1.389.952).

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-mai-20/jose-domingues-ajuste-fiscal-adequar-constituicao/>